

CADERNO DE ENCARGOS

2022-06-07-AS-PRR-8548-CD

Aquisição de serviços de apoio de diagnóstico, benchmarking e elaboração de requisitos técnicos no quadro da qualificação da prestação de serviços aos portugueses na diáspora

Referência:

2022-06-07-AS-PRR-8548-CD

Avaliação_Serviços_Portugueses_diápóra

O presente Caderno de Encargos (“CE”) contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento abaixo identificado, sendo composto pelas seguintes partes, que dele fazem parte integrante:

- a) PARTE I – Ficha Descritiva;
- b) PARTE II – Cláusulas gerais;
- c) PARTE III – Especificações Técnicas.

PARTE I - FICHA DESCRITIVA

A presente ficha descritiva identifica e sumaria os aspetos essenciais do presente procedimento:

1	Entidade adjudicante	Instituto dos Registos e do Notariado I.P.
2	Referência do procedimento	2022-06-07-AS-PRR-8548-CD Avaliação_Serviços_Portugueses_diápóra
3	Tipo de contrato	Aquisição de serviços
4	Objeto	Aquisição de serviços para apoio de diagnóstico, benchmarking e elaboração de requisitos técnicos no quadro da qualificação da prestação de serviços aos portugueses na diáspora
5	Preço base	5.1. Valor sem IVA: 200.000,00 € 5.2. Valor com IVA: 246.000,00 €
6	Preço anormalmente baixo	Não é definido preço anormalmente baixo, em virtude de não se afigurar necessário em face ao procedimento em concreto
7	Repartição do preço base pela duração do contrato (valores sem IVA)	A repartição de encargos expectável por anos económicos é a seguinte: Ano N (sem IVA): 80.000,00 € Ano N (com IVA): 98.400,00 € Ano N+1 (sem IVA): 120.000,00 € Ano N+1 (com IVA): 147.600,00 €

8	Obrigações principais (sem prejuízo das obrigações descritas infra e na parte III)	Constituem obrigações do cocontratante, nos termos melhor descritos na parte III do caderno de encargos, promover a avaliação sistemático dos encargos administrativos associados à atividade do IRN, na perspetiva dos cidadãos e respetivas empresas na diáspora, bem como de outras estruturas ou entidades relativamente às quais o IRN tem competência.
9	Prazo de vigência do contrato	5 meses
10	Local da execução das prestações	Lisboa e nos demais locais previstos na parte III do caderno de encargos
11	Caução e percentagem respetiva	Não é exigida prestação de caução, uma vez que se enquadra nos casos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, (dispensa de caução) nem é exigida qualquer retenção a que se refere o artigo 88.º, n.º 3 do CCP
12	Sujeição a visto do Tribunal de Contas	☐ Sujeito a visto do Tribunal de Contas ☒ Sujeito a comunicação ao Tribunal de Contas ☐ Não aplicável

Restante da página propositadamente deixado em branco.

PARTE II – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

A Parte II do presente Caderno de Encargos (“CE”) compreende as cláusulas a incluir no **CONTRATO** a celebrar na sequência do procedimento identificado no ponto 2 da Ficha Descritiva.

CLÁUSULA 2.ª – DEFINIÇÕES

Para efeitos do CE entende-se por:

- a) **CCP** – o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual;
- b) **CO-CONTRATANTE** – o adjudicatário que venha a celebrar o contrato para realização do objeto deste projeto;
- c) **CONTRAENTE PÚBLICO** – a entidade adjudicante com a qual será celebrado o contrato no âmbito do presente procedimento.

CLÁUSULA 3.ª - CONTRATO

- 1. O **CONTRATO** é composto pelo respetivo clausulado contratual.
- 2. O **CONTRATO** integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do CE identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao CE;
 - c) O presente CE e seus anexos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo **CO-CONTRATANTE**.

- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.
- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do **CONTRATO**, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do **CCP** e aceites pelo Fornecedor nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma.
- 5. O **CONTRATO** é executado nos termos das presentes cláusulas, bem como do disposto na parte I e na parte III do presente CE, com elevados níveis de qualidade, e com vista à prossecução do objetivo pretendido pelo **CONTRAENTE PÚBLICO**.

CLÁUSULA 4.ª - REGULAMENTOS E OUTROS DOCUMENTOS NORMATIVOS

- 1. O **CO-CONTRATANTE** fica obrigado ao pontual cumprimento de todos os regulamentos e documentos normativos que se encontrem em vigor e que se relacionem com as prestações do **CONTRATO**.
- 2. O **CO-CONTRATANTE** obriga-se também a respeitar as especificações técnicas definidas nos termos do presente CE.
- 3. O **CONTRAENTE PÚBLICO** pode, em qualquer momento, exigir do **CO-CONTRATANTE** a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis.

CLÁUSULA 5.ª – OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Constituem obrigações do **CONTRAENTE PÚBLICO**, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:

- a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço, prestando todas as informações necessárias para o efeito;
- b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao **CO-CONTRATANTE**;
- c) Pagar os serviços contratados.

CLÁUSULA 6.ª – OBRIGAÇÕES DO CO-CONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente CE ou nas cláusulas contratuais, da celebração do **CONTRATO** decorrem para o **CO-CONTRATANTE** as seguintes obrigações principais:
 - a) Cumprir as prestações objeto do **CONTRATO** nos termos descritos no presente CE, tendo em conta o respetivo âmbito territorial;
 - b) Cumprir todos os deveres a que está obrigado por força do presente CE e **CONTRATO**, e demais documentos conformadores do **CONTRATO**;
 - c) Comunicar de imediato ao **CONTRAENTE PÚBLICO** quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;
 - d) Informar de imediato o **CONTRAENTE PÚBLICO** de quaisquer factos de que tenha conhecimento e que possam ser

considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;

- e) Assegurar a capacitação dos elementos afetos à execução do **CONTRATO**;
 - f) Cumprir as demais obrigações previstas no CE, proposta adjudicada e **CONTRATO**.
2. A título acessório, o **CO-CONTRATANTE** fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, sendo responsável pelo fornecimento de todo o material necessário à execução do **CONTRATO**, salvo se disposição diversa resultar da parte III.
 3. O **CO-CONTRATANTE** deverá respeitar toda a legislação em vigor relativa a relações laborais, nomeadamente as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo o único responsável por determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.
 4. O **CO-CONTRATANTE** desenvolve a sua atividade, nomeadamente em matéria de gestão de recursos humanos, de forma a salvaguardar igualdade de género e respeito pelos direitos dos trabalhadores.
 5. O **CO-CONTRATANTE** responde perante o **CONTRAENTE PÚBLICO** pelos atos ou omissões do seu pessoal, ou de pessoal de qualquer subcontratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer facto que ponha em risco os interesses do **CONTRAENTE PÚBLICO**.

CLÁUSULA 7.^a – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O **CONTRATO** vigora pelo prazo referido no **ponto 9** da Ficha Descritiva, constante da Parte I do CE, sem prejuízo das causas de cessação do **CONTRATO**.

CLÁUSULA 8.^a - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Correm inteiramente por conta do **CO-CONTRATANTE** os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução do objeto das prestações do presente **CONTRATO**, de licenças de *hardware*, de *software* ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, salvo se alguma menção em contrário for feita na parte III, sendo que essa referência, a ser feita, o é estritamente nesses termos, ou seja, apenas quanto às matérias aí tratadas.
2. O **CO-CONTRATANTE** é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes, ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes aos bens e aos serviços objeto do **CONTRATO**.
3. O **CO-CONTRATANTE** é responsável por qualquer reclamação formulada perante o **CONTRAENTE PÚBLICO**, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando o **CONTRAENTE PÚBLICO** o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do **CO-**

CONTRATANTE na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.

4. No caso de o **CONTRAENTE PÚBLICO** ser demandado por violação de direitos constantes dos números anteriores, tanto na execução do **CONTRATO** como na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, tem direito de regresso sobre o **CO-CONTRATANTE** por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
5. O **CO-CONTRATANTE** assegura o registo dos termos da execução do **CONTRATO**, nomeadamente para efeitos de comprovação dos meios afetos, bem como para a produção dos relatórios que acompanham a faturação.

CLÁUSULA 9.^a - DADOS PESSOAIS

1. O **CONTRAENTE PÚBLICO** é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito do **CONTRATO**, e o **CO-CONTRATANTE** atua enquanto subcontratante.
2. O **CO-CONTRATANTE** pode aceder a dados pessoais dos utilizadores, exclusivamente para os fins constantes do **CONTRATO** e por conta e de acordo com as instruções do **CONTRAENTE PÚBLICO** e nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
3. O **CO-CONTRATANTE** não pode proceder a qualquer forma de tratamento dos dados pessoais, incluindo a reprodução, gravação, cópia ou divulgação desses dados, para fins que não constem do **CONTRATO**, comprometendo-se ainda ao seguinte:

- a) Respeitar integralmente o disposto na legislação aplicável à proteção de dados pessoais e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria;
 - b) Prestar assistência ao **CONTRAENTE PÚBLICO** na garantia dos direitos dos titulares dos dados pessoais como, nomeadamente, o direito de acesso, de retificação, de apagamento, de limitação do tratamento, de portabilidade e de oposição ao tratamento dos dados pessoais, comunicando de imediato ao **CONTRAENTE PÚBLICO** quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados.
 - c) Cumprir rigorosamente as instruções do **CONTRAENTE PÚBLICO** no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
 - d) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o **CONTRATO**, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 - e) Não contratar outro subcontratante sem que o **CONTRAENTE PÚBLICO** tenha dado autorização, previamente e por escrito.
 - f) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
4. O **CO-CONTRATANTE** obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.
- 5. Depois de concluída a prestação dos serviços relacionados com o tratamento, o **CO-CONTRATANTE** obriga-se a apagar ou devolver todos os dados pessoais, consoante escolha do **CONTRAENTE PÚBLICO**, apagando quaisquer cópias existentes.
 - 6. O **CO-CONTRATANTE** obriga-se a comunicar imediatamente ao **CONTRAENTE PÚBLICO** qualquer violação de dados pessoais de que tenha conhecimento.
 - 7. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do **CONTRATO**, por causas imputáveis ao **CO-CONTRATANTE**, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para o **CONTRAENTE PÚBLICO**.
 - 8. O **CO-CONTRATANTE** obriga-se a ressarcir o **CONTRAENTE PÚBLICO** por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados contra o **CONTRAENTE PÚBLICO**, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
- CLÁUSULA 10.^a - DEVER DE SIGILO**
- 1. As Partes garantirão o sigilo absoluto quanto a todas as informações de que, no âmbito do **CONTRATO**, os seus colaboradores, independentemente do título a que prestem serviços, venham a ter conhecimento, relativo a todo o tipo de funções, atividades, processos, documentos, regras e procedimentos internos designadamente, os dados relativos a processos e outro expediente, seja qual for a sua natureza, e

toda a informação constante das bases de dados ou ficheiros a que tenham que aceder para cumprimento dos serviços ou bens a prestar.

2. Cada uma das Partes fornecerá as informações confidenciais ou pessoais que forem estritamente necessárias apenas aos colaboradores da outra Parte diretamente envolvidos na execução do **CONTRATO** e devidamente credenciados para o efeito, devendo a Parte recetora da informação garantir que os mesmos terão conhecimento e respeitarão as obrigações decorrentes da confidencialidade das informações.
3. Cada uma das Partes e os seus colaboradores obrigam-se a respeitar a mais absoluta confidencialidade, neutralidade e discrição relativamente a todos os trabalhadores da outra Parte com quem contactem.
4. Nenhum documento ou dado a que uma das Partes tenha acesso, direto ou indiretamente, no âmbito do **CONTRATO** poderá ser reproduzido sem autorização expressa escrita do da outra Parte.
5. Não está, porém, abrangido pelo dever de sigilo o reporte obrigatório por parte do **CONTRAENTE PÚBLICO**, nem a eventual avaliação do **CONTRATO**, feita pelo **CONTRAENTE PÚBLICO** junto de portais públicos ou junto de outras entidades públicas, nem o cumprimento de outras obrigações legais.

CAPÍTULO II – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 11.^a – PREÇO CONTRATUAL

1. O **CONTRAENTE PÚBLICO** deve pagar ao **CO-CONTRATANTE** o valor que constar da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual não pode ser superior

ao preço base fixado no ponto 5.1. da Ficha Descritiva.

2. Pela execução das prestações, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do **CONTRATO**, o **CONTRAENTE PÚBLICO** pagará ao **CO-CONTRATANTE** os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, exceto se decorrer da natureza do **CONTRATO** que apenas podem ser pagos no seu conjunto, e não for identificado ou não seja calculável o valor unitário.
3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, salvo disposição em contrário prevista na parte III do presente CE.
4. Durante a vigência do presente **CONTRATO** não haverá lugar à revisão do preço contratual, salvo se houver lugar à modificação do **CONTRATO** por acordo entre as partes, a qual deve respeitar os limites estabelecidos no artigo 313.º do CCP.
5. Findo o **CONTRATO**, o **CO-CONTRATANTE** não terá direito a quaisquer montantes correspondentes a prestações não executadas

CLÁUSULA 12.^a – FATURAÇÃO E PAGAMENTOS

1. As faturas são emitidas em nome do **CONTRAENTE PÚBLICO**, de acordo com os dados constantes da Ficha Descritiva, constante da parte I do CE, devendo constar

obrigatoriamente das mesmas o número de compromisso, sob pena de devolução.

2. As faturas são acompanhadas de um relatório descritivo das respetivas prestações, salvo se tal for dispensado por parte do **CONTRAENTE PÚBLICO** no âmbito da execução do **CONTRATO**.
3. Em caso de fornecimento continuado, e não havendo disposição em contrário na parte III, as faturas são emitidas com periodicidade de um mês.
4. Caso haja lugar a vários locais de execução do **CONTRATO** é emitida apenas uma fatura relativamente à totalidade dos locais de execução, no período em causa, sem prejuízo da necessidade de justificações que se revelem necessárias e sejam solicitadas pelo **CONTRAENTE PÚBLICO**.
5. Pode ser exigido que as faturas sejam emitidas em formato original e integralmente digital, e carregadas através de um portal disponibilizado pelo **CONTRAENTE PÚBLICO**, específico para o efeito, indicado por este.
6. Não pode haver lugar à cessão de créditos que o **CO-CONTRATANTE** disponha sobre o **CONTRAENTE PÚBLICO**, nem o **CO-CONTRATANTE** ou terceiros o podem exigir sem que o **CONTRAENTE PÚBLICO** tenha anuído expressa e inequivocamente a essa cessão.
7. O **CO-CONTRATANTE** pode solicitar, através de pedido fundamentado ao **CONTRAENTE PÚBLICO**, um adiantamento da parte do preço da obra necessária à aquisição de materiais, equipamentos ou diligências cuja utilização seja necessária à execução do **CONTRATO**, independentemente da fase em que a empreitada se encontre.
8. Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do **CCP**, o adiantamento referido no

número anterior só pode ser pago depois de o **CO-CONTRATANTE** ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução, salvo tratando-se de **CO-CONTRATANTE PÚBLICO**, em que podem ser adaptados os termos do adiantamento, sempre com obediência dos termos previstos na lei.

9. Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do **CO-CONTRATANTE**.
10. A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo **CONTRAENTE PÚBLICO**, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do **CCP**.
11. Decorrido o prazo da execução dos trabalhos abrangidos pelo adiantamento sem que tenha ocorrido a liberação da correspondente caução, o **CO-CONTRATANTE** pode notificar o **CONTRAENTE PÚBLICO** para que este cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação, o **CONTRAENTE PÚBLICO** não tiver dado cumprimento à referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do **CCP**.
12. Os adiantamentos concedidos nos termos dos números anteriores devem ser gradualmente reembolsados, mediante dedução nos respetivos pagamentos contratuais, sendo as quantias a deduzir calculadas com base nas seguintes fórmulas:
 - a) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja inferior ao valor acumulado dos trabalhos

contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

$$V_{ri} = (V_a/V_t) \times V_{pt} - V_{rt}$$

- b) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja igual ou superior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

$$V_{ri} = (V_a/V_t) \times V'_{pt} - V_{rt}$$

em que:

V_{ri} é o valor de cada reembolso a deduzir na situação de trabalhos contratuais;

V_a é o valor do adiantamento;

V_t é o valor dos trabalhos contratuais por realizar à data de pagamento do adiantamento;

V_{pt} é o valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, até ao mês em que se processa o reembolso, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor;

V'_{pt} é o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados até ao mês em que se processa o reembolso;

V_{rt} é o valor acumulado dos reembolsos já deduzidos até ao mês em que se processa o reembolso.

CLÁUSULA 13.^a - MORA NO PAGAMENTO

1. Sem prejuízo de prazo diferente que venha a ser consagrado na Parte I, o prazo de pagamento de faturas é de 60 (sessenta) dias.

2. O prazo previsto no número anterior ou o prazo que venha a ser definido na Parte I, começa a contar a partir da data da efetiva receção das faturas pelo **CONTRAENTE PÚBLICO**.

3. Em caso de mora por parte do **CONTRAENTE PÚBLICO** no cumprimento das obrigações de pagamento, tem o **CO-CONTRATANTE** direito a juros de mora sobre o montante em dívida, pelo período correspondente à mora.

4. Em caso de mora é aplicável uma taxa de juro, sendo esta fixada no valor da EURIBOR a 12 meses, acrescida de 2% anual, contabilizada à data da entrada em mora.

CAPÍTULO III – SEGUROS E CAUÇÃO

CLÁUSULA 14.^a – SEGUROS

1. O **CO-CONTRATANTE** é exclusivamente responsável por danos causados a terceiros em virtude da execução do **CONTRATO**, que lhe sejam imputáveis.
2. Se tal decorrer da lei ou da natureza do **CONTRATO**, o **CO-CONTRATANTE** deverá deter seguro de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil que garantam a cobertura de quaisquer riscos de acidentes pessoais ou outros sofridos e/ou causados pelo pessoal ao seu serviço.
3. O disposto no número anterior abrange o pessoal das entidades subcontratadas que colaborem com o **CO-CONTRATANTE**, respondendo plenamente o **CO-CONTRATANTE**, perante o **CONTRAENTE PÚBLICO**, pela sua observância.
4. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

5. A comprovação da existência desses seguros é necessária nos termos da solicitação por parte do **CONTRAENTE PÚBLICO**.

CLÁUSULA 15.ª – CAUÇÃO

É exigida caução se e nos termos indicados no **ponto 11** da Ficha Descritiva, constante da Parte I do CE.

CAPÍTULO IV – MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 16.ª - MODIFICAÇÕES OBJETIVAS

Sem prejuízo dos poderes de conformação da relação contratual conferidos ao **CONTRAENTE PÚBLICO** pelo **CCP** e demais legislação aplicável, qualquer aditamento ou alteração ao **CONTRATO** só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas, e respeitar os limites estabelecidos no artigo 313.º do **CCP**.

CLÁUSULA 17.ª – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. Não pode haver lugar à subcontratação ou cessão da posição contratual sem autorização do **CONTRAENTE PÚBLICO**.
2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do **CONTRATO**, o **CONTRAENTE PÚBLICO** dispõe do direito de exigir que o **CO-CONTRATANTE** ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o **CONTRATO** em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento, sendo aplicáveis os demais preceitos constantes do artigo 318.º-A do **CCP**.

CAPÍTULO V – INCUMPRIMENTO

CLÁUSULA 18.ª - RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o **CONTRAENTE PÚBLICO** pode resolver o **CONTRATO** a título sancionatório, no caso de o **CO-CONTRATANTE** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do **CONTRATO**:

- a) Falhas que ponham em causa a prossecução do interesse público pelo **CONTRAENTE PÚBLICO**;
- b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do **CONTRATO**;
- c) Violação de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do **CONTRATO** a celebrar e do presente CE;
- d) Prossecução deficiente do objeto do **CONTRATO**.

2. A resolução do **CONTRATO** com fundamento no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.
3. Em caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do **CO-CONTRATANTE**, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o **CONTRAENTE PÚBLICO** poder executar as garantias prestadas pelo **CO-CONTRATANTE**.
4. Independentemente da conduta do **CO-CONTRATANTE**, o **CONTRAENTE PÚBLICO** reserva-se o direito de resolver o **CONTRATO**

nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334º e 335º do **CCP**.

CLÁUSULA 19.ª - RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CO-CONTRATANTE

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o **CO-CONTRATANTE** pode resolver o **CONTRATO** quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias, mediante declaração enviada ao **CONTRAENTE PÚBLICO**, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção, salvo se, neste prazo, as mesmas forem cumpridas, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

CLÁUSULA 20.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes elou causados a terceiros, pelo incumprimento de obrigações emergentes do **CONTRATO**, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 20% do valor do **CONTRATO**.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o **CONTRAENTE PÚBLICO** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Para efeitos de aplicação de sanções pecuniárias contratuais, são definidas as seguintes categorias de infração:
 - a. Leve: incumprimento de prazos, objetivos ou regras sem impacto económico substancial, com duração reduzida, e sem impacto negativo na execução do **CONTRATO**;
 - b. Média: o comportamento do **CO-CONTRATANTE** teve implicações

externas, fez perigar a prestação do serviço público, e/ou provocou prejuízos graves ao **CONTRAENTE PÚBLICO**;

- c. Grave: o comportamento do **CO-CONTRATANTE** colocou em risco a imagem pública do **CONTRAENTE PÚBLICO**, constitui a violação de uma obrigação essencial do **CONTRATO** e e/ou, pela sua duração, fez perigar a satisfação do serviço público que o **CONTRAENTE PÚBLICO** se destina a prosseguir.
4. O **CONTRAENTE PÚBLICO**, em face das violações do **CONTRATO**, reconduz o incumprimento a uma das categorias, aplicando as sanções previstas no número seguinte.
 5. As sanções aplicáveis são as seguintes:
 - a. Leve: 0.5% do preço contratual, com limite de 100 euros;
 - b. Média: 2% do valor do **CONTRATO**, com limite de 2000 euros;
 - c. Grave: 5% do valor do **CONTRATO**, com limite de 5000 euros.
 6. No caso de se tratar de um atraso nas prestações, a penalidade é calculada nos seguintes de acordo com a seguinte fórmula:
 $P=A/240 \times V$.

Em que:

P corresponde ao montante da penalidade;

V corresponde ao valor do **CONTRATO**;

A é o número de dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados relativamente ao cumprimento das prestações, sem defeito.

7. Caso o atraso preencha também os requisitos para a infração ser considerada grave, a sanção referida no número anterior é elevada ao dobro.
8. A aplicação das sanções previstas no presente artigo será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
9. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo da presente contratação com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
10. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adjudicantes exijam ao **CO-CONTRATANTE** indemnização pelo dano verificado.

CLÁUSULA 21.ª - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao **CO-CONTRATANTE**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do **CONTRATO** e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.
2. Constituem força maior, os seguintes acontecimentos: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **CO-CONTRATANTE**, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **CO-CONTRATANTE** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **CO-CONTRATANTE** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **CO-CONTRATANTE** de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **CO-CONTRATANTE**, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **CO-CONTRATANTE** não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo

comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 22.^a - DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do **CONTRATO**, de acordo com as regras gerais da boa fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do **CONTRATO**.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 23.^a - CONTAGEM DOS PRAZOS

À contagem de prazos, durante a execução do **CONTRATO**, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do **CCP**, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 24.^a - GESTOR DO CONTRATO

1. O **CONTRAENTE PÚBLICO** designará o gestor do **CONTRATO**, com a função de acompanhar permanentemente a execução do **CONTRATO** e detetar desvios, defeitos ou outras anomalias na sua execução.
2. Compete ao gestor do **CONTRATO** dar instruções ou validar elementos, não podendo em qualquer caso as instruções

dadas resultarem num valor superior ao valor contratual.

3. Na falta de outro prazo estabelecido na parte I do CE, o prazo de validação do gestor do **CONTRATO**, quando tal seja necessário para a prossecução do objeto do **CONTRATO** é de 10 dias úteis, podendo ser interrompido se tal se justificar em face da complexidade da resposta.

CLÁUSULA 25.^a - COMUNICAÇÕES

1. As comunicações entre o **CONTRAENTE PÚBLICO** e o **CO-CONTRATANTE** relativas à fase de execução do **CONTRATO** são escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas por correio eletrónico, ou por via postal, por meio de carta registada, incluindo simples, ou de carta registada com aviso de receção.
2. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do **CONTRATO**, as partes identificam no **CONTRATO** as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, e o endereço postal.
3. As notificações e as comunicações consideram-se feitas nos termos do disposto no artigo 467.º e seguintes do **CCP**.
4. O **CONTRAENTE PÚBLICO** pode fazer avaliação da execução do **CONTRATO**, transmitindo a outras entidades públicas informação sobre a execução do **CONTRATO**, em qualquer caso assegurando o respeito pelos dados pessoais em particular das pessoas singulares, caso em particular tenha estado em contacto, acedido, ou procedido ao seu tratamento, nos termos da execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA 26.^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O **CONTRATO** fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa de qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente CE na demais regulamentação do procedimento e do **CONTRATO** aplicam-se as normas do **CCP**, na redação em vigor, e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 27.^a - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do **CONTRATO** fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 28.^a - PREVALÊNCIA

Em caso de discrepância entre as presentes cláusulas normalizadas e as cláusulas constantes da parte I e parte III prevalecem as cláusulas da parte I e parte III, por esta ordem de precedência.

PARTE III – DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

As seguintes disposições compreendem aos termos técnicos a incluir no **CONTRATO** a celebrar na sequência do procedimento identificado no ponto 2 da Ficha Descritiva.

Enquadramento	O presente procedimento visa, no contexto dos serviços prestados aos cidadãos na diáspora, promover uma avaliação dos encargos administrativos hoje associados ao ciclo de vida dos cidadãos e empresas dessa população , identificando os principais constrangimentos e apresentando uma proposta de soluções para os ultrapassar. O presente procedimento visa ainda a identificação, mapeamento, descrição e outras matérias relevantes para efeitos de construção ou melhoria dos serviços prestados aos cidadãos portugueses na diáspora, bem como a capacitação e melhoria das condições de investimento. Os encargos administrativos são custos para os cidadãos, para as empresas ou outros agentes e sectores de atividade, derivados do cumprimento de formalidades administrativas, de obrigações de prestação de informações e da sujeição a ónus ou encargos, de origem legal ou regulamentar, direta ou indiretamente, ligados ao exercício de direitos e à prática de atos e atividades. No contexto do presente procedimento os encargos administrativos correspondem a todos os custos de recursos (seja tempo, meios humanos ou dinheiro) necessários para cumprir obrigações legais. O IRN I.P. procura refazer o quadro de prestação de serviços, no contexto PRR.
Descrição dos Trabalhos	Os trabalhos devem ser desenvolvidos em face de três objetivos principais: 1) Reduzir o esforço e o tempo necessários para realizar operações. 2) Melhorar a funcionalidade e intuitividade (facilidade de uso) dos sistemas e prestação de serviço do IRN. 3) Trazer valor acrescentado aos atos praticados pelo IRN I.P., aos cidadãos e empresas de portugueses na diáspora, encontrando formas inovadoras de ultrapassar os encargos administrativos associados, e atualmente existentes no ciclo de vida dos cidadãos. Os trabalhos a desenvolver têm em vista assegurar os entregáveis. Todos os trabalhos têm de ser desenvolvidos com recurso a equipas multidisciplinares, importando articulação com as várias equipas dos vários procedimentos.

	As equipas devem estar disponíveis junto do IRN I.P. durante a execução do projeto, sem prejuízo da possibilidade de modulação em função da execução e entregáveis.
Entregáveis	- Relatório da avaliação das entrevistas realizadas aos <i>key players</i> e elenco das medidas propostas por estes. Para elaboração do relatório da avaliação das entrevistas têm de ser cumpridas as seguintes diligências: • Têm de ser ouvidas as associações profissionais com maior representatividade, das ordens profissionais, da academia e dos profissionais designados, e ainda dos trabalhadores do IRN I.P., através de entrevistas pessoais e inquéritos à estrutura. • Auscultação pública, e três sessões presenciais em três capitais de distrito. • Reuniões presenciais, a organizar pelo prestador, em duas capitais europeias (os custos de viagem dos trabalhadores do IRN I.P. são suportados por este, assumindo-se que não haverá igualmente encargos com instalações a assumir pelo co-contratante) - Relatório da avaliação dos encargos administrativos e principais constrangimentos e <i>bottlenecks</i> relativamente a todos os atos da competência do IRN I.P. e dos meios através dos quais se poderá potenciar o investimento e a proximidade entre os portugueses no estrangeiro e o seu país. O relatório deve incorporar benchmarking detalhado com, pelo menos, os países da União Europeia, entre os quais aqueles com maiores serviços de vanguarda. - Proposta de soluções, de natureza tecnológica e funcional, para diminuição dos encargos administrativos e potenciação das interações entre o IRN e o cidadão e emersas respetivas na diáspora, no âmbito de competências diretas ou indiretas do IRN, I.P. - Proposta de alto nível (com articulado, porém) de alteração legislativa respeitante a propostas de diminuição dos encargos administrativos e potenciação da atividade do IRN, I.P. no domínio dos serviços prestados a portugueses na diáspora, no âmbito de competências diretas ou indiretas do IRN, I.P. - Estudo económico do impacto das medidas preconizadas nos atos do ministério da Justiça, em matéria de arrecadação de receita, e proposta de modelo de financiamento alternativo; - Caderno de encargos com as especificações detalhadas respeitantes à componente tecnológica/de desburocratização e simplificação administrativa e potenciação da atividade para os portugueses na diáspora, a incorporar nas várias plataformas a desenvolver, bem como de plataforma autónoma para estes cidadãos, a integrar com as demais. - Caderno de encargos, com especificações detalhadas, para componentes de formulários e preenchimento de informações para realização de serviços online para os cidadãos

	nestas condições , numa lógica simplificada de realização de atos de registo ou outros da competência do IRN I.P.
Propriedade intelectual dos entregáveis	A propriedade dos entregáveis, bem como de todos os demais estudos elementos e outros produzidos no âmbito do presente contrato, pertencem ao Contraente Público
Metodologia	A metodologia deverá corresponder ao <i>standard cost model</i>, ou outro superior igualmente adequado para avaliação dos impactos. No âmbito dos estudos a realizar deve ser utilizado um misto de estudo clássico de avaliação, bem como estudos empíricos. Será valorizada a utilização de metodologias de aproximação teórica para efeitos de avaliação de proposta e respetiva execução em sede de contrato.
Recursos afetos e perfis	A equipa deve ser constituída por elementos que tenham estabelecida com o concorrente uma relação contratual, integrando os respetivos mapas ou a estrutura colaborativa da mesma. No âmbito da equipa a constituir exigem-se os seguintes perfis mínimos: Gestor de projeto: - Licenciatura em direito, engenharia, gestão, comunicação, informática, economia, arquitetura; - Experiência de, pelo menos, 10 anos em gestão de projeto junto de entidades públicas; - Experiência de, pelo menos, 15 anos de gestão de projetos em entidades públicas ou privadas. Economista: - Licenciatura em economia; - Experiência de, pelo menos, 10 anos em matérias relacionadas com entidades públicas; - Participação em pelo menos dois processos ou programas de redução de encargos administrativos em qualquer entidade pública (incluindo setor empresarial do Estado). Especialista em tecnologias da informação: - Licenciatura em engenharia ou na área de informática;

	- Experiência de, pelo menos, 10 anos em matérias relacionadas com entidades públicas; - Participação em pelo menos dois processos ou programas de redução de encargos administrativos em qualquer entidade pública (incluindo setor empresarial do Estado). Jurista: - Licenciatura em Direito - Experiência de, pelo menos, 10 anos em matérias relacionadas com entidades públicas; - Participação em pelo menos dois processos ou programas de redução de encargos administrativos em qualquer entidade pública (incluindo setor empresarial do Estado). Elemento júnior: A equipa deverá ser complementada por um elemento júnior, com qualquer das licenciaturas elencadas <i>supra</i>, com pelo menos 5 anos de experiência.
Qualidade do trabalho	Exige-se, no contexto da execução do objeto do contrato, elevada qualidade técnica, detalhe e minúcia respeitando os termos da execução propostos. Os trabalhos deverão ser realizados com autonomia,. No entanto, na realização de eventos e conferências, mais concretamente, no respeitante aos espaços e catering, os mesmos ficarão a cargo do IRN I.P., sem prejuízo da participação do cocontratante nos painéis e realização de entrevistas